



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Institui o Selo Empresa Parceira da Juventude, para contratantes de Jovens oriundos do Programa Jovem Candango e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Parceira da Juventude, a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações voltadas a contratação formal de jovens aprendizes oriundos do Programa Jovem Candango.

Parágrafo único. O Selo Empresa Parceira da Juventude será concedido a pessoas jurídicas, que vierem a contratar no mínimo 02 (dois) jovens, que tenha participado do programa Jovem Candango, em especial, os jovens egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena em atividades laborais.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Parceira da Juventude deverão pleiteá-lo junto ao Poder Público, e deverão comprovar a contratação de no mínimo 02 (dois) jovens aprendizes.

§ 1º A pessoa jurídica agraciada pode utilizar o Selo na divulgação de seus produtos e serviços, observado o prazo de validade do Selo.

§ 2º Consta no Selo a identificação do agraciado, o número desta Lei e a data de concessão, além dos demais dados característicos de selo.

§ 3º O Selo tem validade de 2 anos e pode ser renovado desde que sejam mantidos os requisitos exigidos para a concessão.

§ 4º O modelo do Selo, o processo de outorga e a forma de utilização e divulgação são disciplinados em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentará esta Lei, no que diz respeito aos critérios técnicos para a certificação e os procedimentos de obtenção do Selo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Selo Empresa Parceira da Juventude, para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a contratação formal de jovens aprendizes oriundos do Programa Jovem Candango, visando oportunidades de trabalho para a juventude do Distrito Federal.

Infelizmente, anterior à pandemia, os jovens já ocupavam o topo de um triste ranking: figuravam entre os cidadãos com maior dificuldade para a inserção no mercado de trabalho. A situação mais grave atingia aqueles com idade entre 18 e 24 anos, com pouca ou nenhuma experiência profissional - entre eles, a taxa de desocupação era maior

que o dobro da geral.

Neste sentido, de contexto mundial de pandemia tende a se agravar com a crise econômica global, sendo que, de acordo com estimativas da Organização Internacional do Trabalho, de cada cinco jovens no mundo, um teve que parar de trabalhar por conta da pandemia. **O alerta é de que o choque é triplo para os jovens, pois afeta os empregos atuais, interrompe o processo educacional e coloca obstáculos no caminho dos que estão tentando ingressar no mercado ou mudar de emprego.**

Em linhas gerais, a presente proposição busca incentivar e estimular à geração de emprego para jovens, com a abertura de geração de postos de trabalho e formalização, por meio da concessão do referido Selo a empresas que criarem vagas para contratação, de jovens em busca do primeiro emprego, em especial, aos egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena em atividades laborais.

Com base nessas razões e no relevante interesse público, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, Deputado(a) Distrital, em 02/09/2020, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0194484** Código CRC: **9C3A9698**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00029338/2020-77

0194484v2



PROPOSIÇÃO - PL 1412/2020

LIDO EM: 08/09/2020

Brasília, 08 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/09/2020, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0197797 Código CRC: FA2051C8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00029338/2020-77

0197797v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.403/20, que "Cria o selo 'Empresa Amiga da Juventude', e dá outras providências". (Art. 154/ 175 do RI).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 15:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0197800** Código CRC: **74713452**.